Artigo 2º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria.

. Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, publique-se. São Paulo, 27-01-2015.

Dr. Paulo Magalhães Bressan Diretor Presidente

NORMAS DE CURSOS PARA PROFESSORES E CAPACITA-

PORTARIA DA DIRETORIA 015/2015 – ANEXO I

VIGÊNCIA A PARTIR DE 27-02-2015

1.1. Os Cursos para Professores e Capacitações são atividades dirigidas à educadores, professores, graduandos em licenciatura e outros interessados, realizadas para grupos de no mínimo 20 participantes e agendadas previamente junto à Divisão de Educação e Difusão.

1.2. A programação dos cursos e capacitações é de responsabilidade da Divisão de Educação e Difusão. 2 — DO VALOR DO INGRESSO

2.1. O valor unitário para participação é de R\$ 40,00. 3 – DO AGENDAMENTO

3.1. O agendamento deve ser realizado pela pessoa interessada, junto a Divisão de Educação e Difusão. 3.1.1. - O interessado deve consultar por telefone a disponi-

bilidade de datas e fazer uma reserva, via e-mail. 3.1.2. – A reserva será confirmada após a realização do pagamento, que deverá ser feito através de depósito bancário, em até 7 dias após reserva.

NOTAS

1 - Para fazer o AGENDAMENTO, o interessado deve entrar

em contato com a Divisão de Educação e Difusão: - Tel.: 0xx11 5073-0811 ramais 2119 e 2049

e-mail: visitas.monitoradas@zoologico.sp.gov.br
2 - O pagamento deve ser realizado através de depósito em

conta corrente, em favor de:

- Fundação Parque Zoológico de São Paulo. CNPJ: 60.889.573/0001-40

Banco do Brasil S/A - Agencia 5958-7 - C/C 130326-0.

- Para a confirmação do agendamento o comprovante do pagamento deverá ser enviado como anexo para o e-mail

visitas.monitoradas@zoologico.sp.gov.br

Despacho do Diretor Presidente, de 2-3-2015

Ref.: Processo 0075RP1501. Ata de Registro de Preço

DSAGC 01/2015. Pregão Eletrônico 23/2014/DSAGC/RP. Oferta de Compra 2601220000120140C00038. Processo SGP 11.057/2014. Acolhendo os fundamentos constantes nos pronunciamentos da Assessoria Jurídica da Entidade, autorizo e ratifico a contratação da empresa Comercial JCX Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.702.382/0001-07, para a aquisição de água mineral em garrafa de 1,5 litros, no total de 600 pacotes contendo 6 unidades cada, com entregas parceladas para esta Fundação, nos termos constantes da Ata de Registro de Preço DSAGC 01/2015. Publique-se para conhecimento dos interessados e demais efeitos de direito

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Indeferimento 002/2015. Nos termos da Resolução SMA 49. de 28-05-2014 e Decisão de Diretoria 153/2014/l. de 28-05-2014, a Cetesb torna público que conforme Parecer Técnico 193/13/IE, indeferiu o pedido de Licença Ambiental Prévia para as obras de duplicação da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - km 157+700 ao km 158+800, de responsabilidade da Concessionária de Rodovias Tebe S/A, no município de Bebedouro, o qual foi solicitado através do Estudo Ambiental Simplificado - EAS no Processo 62/2013.

Comunicado

Arquivamento IE 007/2015. A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado SP torna público que o processo abaixo relacio-nado foi arquivado considerando o Parecer Técnico 365/14/ IE de 14-10-2014. Processo: 243/2012. Interessado: Chiarelli Mineração Ltda. Empreendimento: Implantação de Atividade de Extração de Argila. Município: Tambaú.

Procuradoria Geral do **Estado**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO **ESTADO**

Resolução PGE-3, de 02-03-2015

Institui grupo de trabalho com objetivo de atualizar as minutas-padrão de editais e contratos de licitação utilizados pela Administração Pública, bem como elaborar minutas-padrão de editais de chamamento público, termos de colaboração e fomento, previstas na Lei federal 13.019/2014

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de atualização, em face do decurso do tempo, das alterações legislativas e da evolução da jurisprudência administrativa da Procuradoria Geral do Estado, das minutas-padrão de editais e contratos de licitação utilizados pela Administração Pública, bem como elaborar as minutaspadrão de editais de chamamento público, termos de colaboração e fomento, previstos na Lei federal 13.019, de 31-07-2014, alterada pela Lei federal 13.102, de 26-02-2015, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de atualizar as minutas-padrão de editais e contratos de licitação utilizados pela Administração Pública, bem como elaborar minutas-padrão de editais de chamamento público, termos de colaboração e fomento, previstos na Lei federal 13.019/2014, alterada pela Lei federal 13.102, de 26-02-2015.

Artigo 2º - O grupo de trabalho será constituído pelos Procuradores do Estado Alessandra Obara Soares da Silva Flávia Della Coletta Depiné, Dânae Dal Bianco, Georgia Tolaine Massetto Trevisan, Hélio Ozaki Barbosa, Inês Maria Jorge dos Santos Coimbra, Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Lucas de Faria Rodrigues Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini Luiz Fernando Roberto, Silvia Helena Nogueira Nascimento e Thiago

Mesquita Nunes, sob a coordenação das duas primeiras. Artigo 3° - O grupo de trabalho deverá apresentar ao Subprocurador Geral do Estado da Área da Consultoria Geral o relatório de conclusão dos trabalhos, instruído com as minutaspadrão de que trata o artigo 1º desta Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Poderão, também, ser apresentados relatórios parciais, instruídos com as respectivas minutas-padrão, antes do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 4º - Após a análise e manifestação do Subprocurador Geral do Estado da Área da Consultoria Geral o relatório, instruído com as minutas-padrão, será elevado à deliberação do Procurador Geral do Estado.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 27-02-

No Processo PGE/GDOC 18790-63543/2015. Interessado:

Procuradoria Regional de Sorocaba. Assunto: Contratação da Imprensa Oficial para Prestação dos Serviços de Certificação

"Ratifico, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93, com a redação dada pelo art. 17 da Lei Federal 11.107/2005, a dispensa de licitação declarada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, no que concerne à contratação da Imprensa Oficial do Estado para prestação dos serviços de renovação de 5 certificados digitais e-CPF e emissão de 3 certificados digitais e-CPF para servidores da Procuradoria Regional de Sorocaba".

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 5ª Sessão Ordinária-Biênio 2015/2016

Data da Realização: 27-02-2015 Processo: 16708-131641/2015

Interessado: Luciano Alves Rossato

Assunto: Pedido de afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, participar do 2º Congresso Jurídico Online, na qualidade de Conferencista, no dia

18-03-2015, em Recife, Pernambuco. RELATOR: Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira DELIBERAÇÃO CPGE 010/02/2015: O conselho deliberou,

por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-147219/2015 Interessado: Plinio Back Silva

Assunto: Pedido de afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, participar do Seminário "Crise hídrica: alternativas e soluções", nos dias 25 e

26-02-2015, em São Paulo, Capital. RELATOR: Conselheiro Danilo Gaiotto

DELIBERAÇÃO CPGE 011/02/2015: O conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-147053/2015

Interessado: Julia Cara Giovannetti

Assunto: Pedido de afastamento para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, participar do Seminário "Crise hídrica: alternativas e soluções", nos dias 25 e 26-02-2015, em São Paulo, Capital.

RELATOR: Conselheiro Fernando Franco

DELIBERAÇÃO CPGE 012/02/2015: O conselho deliberou. por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido. EXCEÇÃO À PAUTA:

Processo: 16752-291058/2014

Interessado: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto LOCALIDADE: São José do Rio Preto

Assunto: Concurso de Estagiários de Direito

RELATOR: Conselheiro Fernando Franco

DELIBERAÇÃO CPGE 013/02/2015: O conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 2-3-2015 Processo: 18790-63322-2015

Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba Assunto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza Dispensa de Licitação 400113000012015OC00009 OC: 400113000012014OC00009

Dispensa de Licitação 4001130000120150C00036 OC: 400113000012015OC00036

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, Lei Federal 8.666-93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544-89 e alterações, homologo os resultados das Dispensas de Licitações- BEC DL 400113000012015OC00009 e adjudico os seus objetos às empresas vencedoras: MVD Distribuidora Ltda-ME CNPJ 12.029.498.0001-02, item 3, Empresa Intercalados Pinus Comercial Ltda EPP CNPJ 02.785.214.0001-46, item 4, não houve lance válidos para os itens 1 e 2. DL 4001130000120150C00036 e adjudico os seus objetos às empresas vencedoras: Colipel Comércio de Materiais Limpeza Ltda-ME CNPJ 06.974.160001-29, item 1, Empresa Intercalados Pinus Comercial Ltda EPP CNPJ 12.029.498.0001-02, item 2.

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos dos expediente GDOC 18821-95789/2015, decidiu homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os nos termos do ítem 6 da Resolução PGE, de

- 31-05-2012:
 - 1. Catia Roberta Piveta Destri 2. Christiano Grassi Camargo
 - 3. Dalva Divino Lopes 4. José Luiz Pagani

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-6, de 26-2-2015

Expede normas complementares ao Decreto 61.134, de 25-02-2015, que concede a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes que especifica, nos termos da Lei 15.692, de 19-02-2015

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com funda-

nto no Decreto 49.752, de 04-07-2005, Considerando a edição da Lei 15.692, de 19-02-2015; e

Considerando a edição do Decreto 61.134, de 25-02-2015.

Artigo 1º - Expedir normas complementares ao Decreto 61.134, de 25-02-2015, que, com fundamento na Lei 15.692, de 19-02-2015, concede a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (incluídos os transportes sobre trilhos operados por concessionárias privadas) e dos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, nas Regiões Metropolitanas

do Estado de São Paulo. Parágrafo Único –Também fazem jus ao benefício de que trata o "caput" deste artigo os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas nos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista, e se utilizam dos serviços de transporte coletivo operados pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com base no Decreto 55 564 de 15-03-2010

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º do Decreto 61.134, aplica-se aos estudantes:

I. Dos ensinos fundamental e médio, regularmente matriculados nas redes públicas:

II. Regularmente matriculados em curso de ensino superior ministrado por universidades e faculdades públicas, que possuam renda familiar "per capita" inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional:

III. Que cursem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que preencham qualquer das seguintes condições:

a) Bolsistas do programa PROUNI – Programa Universidade nara Todos:

b) Financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIFS:

- c) Integrantes do Programa Bolsa Universidade Programa Escola da Família;
- d) Atendidos por programas governamentais de cotas sociais;

e) Que comprovem renda familiar "per capita" inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional

IV. Dos cursos públicos e privados Técnicos, Tecnológicos e

Profissionalizantes, que comprovem baixa renda (renda familiar "per capita" inferior a 1,5 salário mínimo nacional), assim

a) Os cursos públicos e privados Profissionalizantes de Nível Técnico, nos termos do Decreto Federal 5.154, de 23-07-2004, equivalentes ao ensino médio, autorizados pelos órgãos competentes;

b) Tecnológicos; e

c) Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 anos.

§ 1º - A distância entre os endereços da instituição de ensino e da residência dos estudantes não poderá ser inferior a um quilômetro.

§ 2º - Os estudantes não poderão ser beneficiários de nenhum tipo de gratuidade nos transportes públicos de passa-geiros, exceto o benefício da gratuidade aos desempregados.

Artigo 3º - A comprovação do direito ao beneficio dar-se-á na seguinte conformidade:

I. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens I, III.a, III.b, III.c e III.d, terão direito ao benefício concedido através do cadastro enviado pela instituição de ensino aos órgãos gestores responsáveis pelo cadastramento.

II. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens II, III.e e IV terão direito ao benefício concedido por meio do cadastro enviado pela instituição de ensino aos órgãos gestores responsáveis pelo cadastramento e autodeclaração comprobatória do nível de renda familiar "per capita" de até 1,5 (um vírgula cinço) salário mínimo nacional

Parágrafo Único – Caberá aos órgãos gestores responsáveis pelo cadastramento dos estudantes desenvolverem e imple-. mentarem o formulário padrão de autodeclaração e o conjunto de declarações que demonstrem o nível de renda, nos sítios de cadastro e atendimento aos estudantes, incluindo:

I. Renda total e número de componentes da unidade

II. Compromisso de fornecimento de informações verídicas e completas sobre a renda familiar;

III. Compromisso de atualização do cadastro, sempre que houver alguma alteração na composição de sua unidade familia e do nível de renda familiar;

IV. Compromisso em apresentar toda e qualquer documentação comprobatória que venha a ser solicitada pelos órgãos gestores, responsáveis pelo cadastramento de estudan-tes, incluindo, mas não se limitando, a cópia das declarações de imposto de renda e comprovante de renda dos componentes da unidade familiar:

V. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens III.a, III.b, III.c e III.d terão o benefício concedido mediante informação da instituição de ensino, comprovando os programas de bolsa ou financiamento os quais os estudantes estão enquadrados.

Artigo 4º O benefício será concedido aos estudantes de instituições de ensino devidamente cadastrados junto aos órgãos autorizados pelas operadoras do serviço público de transporte de passageiros, indicados a seguir para fins de emissão de meio a) para o sistema metroferroviário, o benefício será opera-

cionalizado através do Sistema de Cartão Bilhete Único, expedido pela São Paulo Transporte – SPTrans. b) para o serviço de transporte coletivo regular de pas-sageiros, por ônibus, concedido ou permitido, nas Regiões

Metropolitanas do Estado de São Paulo, será operacionalizado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São . Paulo S/A – EMTU/SP. Parágrafo único - As instruções para o cadastramento

estarão disponíveis no sítio da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (www.metro.sp.gov.br), da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (www.cptm.sp.gov.br), da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP (www.emtu.sp.gov.br) e da São Paulo Transporte - SPTrans (www.sptrans.com.br). Artigo 5º Serão concedidas no limite máximo de 48 cotas/ viagens de passagens gratuitas aos estudantes beneficiados,

com limite de 2 embarques por dia, nos meses de fevereiro à junho e agosto à novembro e 24 cotas/viagens mensais nos meses de julho e dezembro. § 1º - As cotas/viagens serão disponibilizadas mensalmente junto à rede de distribuição de créditos, cabendo aos estudantes

promoverem a (re)carga de seu cartão ou liberação de nova § 2º - Poderão ser ampliadas as quantidades de embarques realizados por dia para alunos que frequentem mais do que um

curso dentre os indicados no artigo 2º desta Resolução. § 3º - As cotas/viagens serão proporcionais à frequência exigida pela instituição de ensino, podendo variar de acordo com

a exigência da presenca mensal em cada curso. § 4º - As cotas/viagens gratuitas aos estudantes não são cumulativas, devendo ser utilizadas dentro do próprio mês de

Artigo 6º - O valor de emissão ou revalidação da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano para o serviço de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, concedido ou permitido, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, gerenciado pela EMTU/SP será de 7 Tarifas-Piso vigente na data da solicitação do benefício.

Parágrafo Único - Para efeito desta Resolução, Tarifa-Piso é da Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 7º - Para o sistema metroferroviário o valor de solicitação do Bilhete Único Escolar é de 7 tarifas de ônibus do Município de São Paulo vigente na data da solicitação do Bilhete. Artigo 8º - A utilização do benefício será pessoal e intrans-

ferível, no limite mensal estabelecido. Artigo 9º - Caberá aos órgãos gerenciadores do cadastro, o controle e a fiscalização da concessão e uso do benefício, incluindo:

I. Verificar o enquadramento do estudante aos critérios de concessão do benefício, definidos no artigo 2º desta Resolução. II. Verificar a correta utilização do benefício da gratuidade

a) As informações de utilização geradas pelo sistema de hilhetagem;

da utilização da cota III. Definir os instrumentos de operacionalização da concessão e utilização do benefício, incluindo o desenvolvimento dos sistemas aplicativos utilizados, o treinamento dos representantes das instituições de ensino, a produção e envio dos cartões ou disponibilização da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano

Artigo 10 - Caberá aos estudantes beneficiários da gratuidade:

I. Compromisso de fornecimento de informações verídicas e completas necessárias à concessão do benefício;

do solicitada pelos órgãos gestores do cadastro de estudante; III. Utilizar o benefício de acordo com as finalidades de

ção do Cartão ou Carteira de Transporte Escolar Metropolitano Artigo 11 - Caberá às instituições de ensino:

- I. Enviar aos órgãos gerenciadores responsáveis o cadastro dos estudantes matriculados no ano letivo corrente.
- II. Manter atualizado o cadastro dos estudantes, devendo enviar bimestralmente a atualização de informações referentes

aos estudantes desistentes e aos novos matriculados. Parágrafo Único – No caso de desistência ou trancamento de matrícula, o benefício será cancelado imediatamente, após o envio do cadastro atualizado.

Artigo 12 - As operadoras dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, concedido ou permitido, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, deverão providenciar no prazo de até 30 dias. a partir da publicação desta Resolução, os mecanismos necessários para a concessão do benefício.

Artigo 13 - O benefício será cancelado, no caso de utilização do cartão do estudante por terceiros e de utilização diversa da finalidade do benefício, nos limites da frequência mínima legal estabelecida, mediante abertura de processo de cancelamento, devendo ser notificado ao estudante, observado o direito à defesa

Parágrafo Único – O cancelamento do benefício valerá para todo o ano letivo remanescente.

Artigo 14- Caberá ao Metrô, à CPTM e à EMTU/SP, no âmbito de suas atuações, tomar as providências necessárias para o atendimento desta Resolução.

Artigo 15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua (Republicado por ter saído com incorreções.)

COORDENADORIA DE TRANSPORTE

Despacho da Coordenadora, de 2-3-2015

COLETIVO

Com fundamento no artigo 1°, do inciso II, letra "a", da Resolução STM — 046, de 06.07.05, aprovando as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada: Processo STM - 00542/2013 - Interessada: Santa Branca Transportes Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-5113TRO-000-R. Aprovo as alterações de itinerário da linha C-5113TRO-000-R - Santa Branca (Terminal Rodoviário de Santa Branca) – Jacareí (Terminal Rodoviário de Jacarei), conforme folhas constantes do presente processo, com alteração da extensão, passando para 21,200 km.

Saneamento e Recursos **Hídricos**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 27-02-2015 Pro.09-2015-SSRH

À vista da informação e justificativa de fls. 11/12, e em cumprimento a alínea a 1, do inciso XVI, do artigo 23, do Decreto 52.833, de 24-03-2008 e Resolução SSRH 06/2015, AUTORIZO o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens das funções-atividades, do servidor RUI BRASIL ASSIS RG 6.355.316-8, Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, no dia 03-03-2015, para participar da reunião sobre "PAC-Água SP" a ser realizada no Ministério do Planejamento, em Brasília/DF.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA **ELÉTRICA**

Portaria do Superintendente, de 02-03-2015

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96. Fica o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO, CPF

338.648.619-34, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Lote 06 do Residencial Colina Verde, município de RIBEIRÃO PRETO, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo Poço Local-001 - DAEE 100-0133 - Aquífero Botucatu -Coord. UTM (Km) - N 7.650,38 - E 209,75 - MC 45 - Prazo 05

anos - vazão 3,00 m³/h - período 06 h/d - 24 d/m. Autos DAEE 9301636 - Extrato de Portaria 651/15. Fica a KLAAS SCHOENMAKER & FILHOS LTDA, CNPJ 55.264.618/0001-50, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Cachimbão, município de CASA BRANCA, para fins de

irrigação, conforme abaixo relacionado: Captação Superficial - Córrego da Mogiana - Coord. UTM (Km) - N 7.592,05 - E 291,76 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 40,00 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m. Captação Superficial - Córrego da Mogiana - Coord. UTM

(Km) - N 7.592,44 - E 292,40 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 15,00 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m. Barramento - Córrego da Mogiana - Coord. UTM (Km) - N

7.592,05 - E 291,76 - MC 45 - Prazo 20 anos. Barramento - Córrego da Mogiana - Coord. UTM (Km) - N 7.592,44 - E 292,40 - MC 45 - Prazo 20 anos. Autos DAEE 9303389 - Extrato de Portaria 652/15.

Fica o Sr. HIDELBERTO FRANCO DE OLIVEIRA CPE 065.994.948-20, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazenda Ponte Alta, Estrada de acesso ao Aterro Sanitário de Casa Branca, 800 m à esquerda, município de CASA BRANCA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Córrego Santana - Coord. UTM (Km) 596 27 - E 292 17 - MC 45 - Prazo 03 apos - vazão 1 m³/h (mar a out)- período 08 h/d - 08 d/m. Barramento - Córrego Santana - Coord. UTM (Km) - N 7.586,37 - E 282,17 - MC 45 - Prazo 17 anos. Autos DAEE

9305224 - Extrato de Portaria 653/15. Fica o AUTO POSTO FLAMENCO LTDA, CNPJ 13.200.425/0001-96, autorizado a utilizar recursos hídricos. na Rodovia Abrão Assed, Km 17 + 233,10 metros, município de SANTA CRUZ DA ESPERANCA, para fins de atendimento

sanitário e lavagem de veículos, conforme abaixo relacionado: Poço Local-001 - DAEE 122-0022 - Aquífero Guarani (Formacão Botucatu) - Coord. UTM (Km) - N 7.643.90 - E 245.17 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 6,75 m³/h - período 04 h/d

(todos) d/m. Autos DAEE 9308586 - Extrato de Portaria 654/15. Fica o AUTO POSTO SÃO JOSÉ DE FLÓRIDA PAULISTA ITDA CNPJ 01.958.277/0001-94, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Avenida São Paulo, 450, Centro, município de FLÓRIDA PAULISTA para fins de atendimento sanitário e lavagem de veículos, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 130-0138 - Aquífero Adamantina / Santo Anastácio - Coord, UTM (Km) - N 7.610.32 - E 482.40 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 5,00 m³/h - período 10 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9403283 - Extrato de Portaria 655/15 Fica a CONSIS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SER-

VIÇOS LTDA, CNPJ 10.302.041/0002-77, autorizada a utilizar

recursos hídricos, na Avenida Sete de Setembro, 3.900, Distrito

Industrial, município de PARAGUAÇU PAULISTA, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado: Poco Local-001 - DAEE 206-0052 - Aquífero Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.518,13 - E 543,00 - MC 51 - Prazo 05 anos vazão 5,67 m³/h - período 20 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE

9408365 - Extrato de Portaria 656/15. Fica a FABRICA DE BOTÕES COROZITA, CNPJ 72.278.880/0001-73, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Avenida Marechal Deodoro, 689, Centro, município de TAUBATÉ,

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assinado finitalmente podendo considerar para tanto b) As imagens registradas pelos validadores no momento

e o atendimento aos estudantes.

II. Atender a solicitação de entrega de documentação, quan-

sua criação. IV. Pagar o valor referente ao custo de emissão ou revalida-